



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 981/93

### FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 27,21% (Vinte e sete vírgula vinte e um por cento), aos servidores ativos e inativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de março de 1993.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de Março de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

AMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG  
Protocolo Nº \_\_\_\_\_

Responsável Protocolo \_\_\_\_\_